

Memorando nº 068/2026

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Manifestação sobre Análise Técnica - Processo nº 084/2026 (Inexigibilidade nº 030/2026) - Publicação de Errata

Prezada Diretora;

Trata-se de apreciação de Análise Técnica expedida no âmbito do Processo Administrativo nº 084/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, cujo objeto é o credenciamento para aquisição de café torrado e moído e café torrado em grão proveniente da agricultura familiar.

Conforme consta no documento técnico submetido a esta Assessoria, o Setor Operacional manifestou-se favoravelmente aos questionamentos levantados pela EMATER, sugerindo a adoção das disposições da Resolução FNDE nº 04/2026 e da Lei nº 14.628/2023 no que tange à ordem de prioridade no credenciamento.

A referida análise propõe a alteração da redação do item 11.7.5 do Termo de Referência, estipulando objetivamente a ordem de chamamento, os critérios de prioridade (fornecedores locais, regionais, estaduais e nacionais) e os respectivos enquadramentos de fornecedores.

Sob o prisma estritamente jurídico, informa-se que **não há nada a opor acerca da análise técnica apresentada**. A modificação sugerida alinha o instrumento convocatório aos ditames legais supletivos aplicáveis ao fomento da agricultura familiar, em conformidade com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Procuradoria-Geral do Município

Telefone: 0800 326 1427 Ramal 322

procuradoria@campanha.mg.gov.br | juridico@campanha.mg.gov.br

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

Diante do exposto, e visando conferir máxima transparência, segurança jurídica e aderência à legislação pertinente, esta Procuradoria opina pela **publicação de ERRATA** referente ao Termo de Referência, fazendo constar a nova redação do item 11.7.5 conforme detalhado na análise técnica. Sugere-se também observar eventual necessidade de dilação de prazo para os credenciados, caso a modificação afete substancialmente a formulação de propostas.

Campanha – MG, 29 de julho de 2026.

DANIEL SILVA

RODRIGUES:11812423632

Assinado de forma digital por

DANIEL SILVA

RODRIGUES:11812423632

Dados: 2026.07.29 15:21:25 -03'00'

DANIEL SILVA RODRIGUES

Procurador Adjunto

OAB/MG 172.627

Procuradoria-Geral do Município

Telefone: 0800 326 1427 Ramal 322

procuradoria@campanha.mg.gov.br | juridico@campanha.mg.gov.br

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

ANÁLISE TÉCNICA

Analizando a documentação dos autos do processo nº 084/2026 –inexigibilidade nº 030/2026 – credenciamento para aquisição de café torrado e moído e café torrado em grão proveniente da agricultura familiar.

Informamos que esta análise técnica é favorável quanto aos questionamentos da EMATER, no sentido de adotar o disposto na Resolução FNDE Nº 04/2026 de modo a alterar a disposição de prioridades do credenciamento.

Assim, opinamos para que o item 11.7.5 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

11.7.5. ORDEM DE CHAMAMENTO E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

No credenciamento fundamentado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, **todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação serão credenciados**. O fornecimento observará a seguinte ordem de prioridade, nos termos da Lei nº 14.628/2023 e Resolução nº 04/2026 do FNDE de forma supletiva:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V - grupo de projetos de fornecedores do País.

Os fornecedores acima serão enquadrados como:

- I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

Secretaria M. de Planejamento e Gestão

Telefone: 0800 326 1427 Ramal 1208
administracao@campanha.mg.gov.br



III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

Aplica-se, em caso de omissões a Resolução FNDE nº 04/2026.

Em caso de empate entre fornecedores do mesmo nível de prioridade, terá preferência o que possuir maior percentual de agricultores familiares no quadro de cooperados/associados, conforme DAP/CAF Jurídica, ou, persistindo o empate, será realizado sorteio público.

O rateio do fornecimento entre credenciados do mesmo nível de prioridade poderá ser adotado quando a demanda não puder ser atendida por um único fornecedor, obedecida a capacidade produtiva declarada.

Campanha – MG, 29 de julho de 2026.



Lucas Carvalho Brandão
Auxiliar Operacional

Secretaria M. de Planejamento e Gestão

Telefone: 0800 326 1427 Ramal 1208

administracao@campanha.mg.gov.br